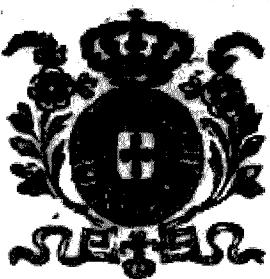


GAZETA



DO RIO.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

H E S P A N H A.

Gibraltar 1 de Dezembro.

NO dia 19 do passado, pela tarde entrou neste porto com bandeira e fumula arvorada a Corveta insurgente (que se diz de Buenos Ayres) denominada *Lisboa*, Commandante — *Masson*, Tenente Coronel *Inglez* — traz 28 peças montadas, 100 a 120 pessoas de tripulação, de diferentes nações. Foi imediatamente admitida à prática desta Praça, e tem por consequente vindo varias vezes a terra o Commandante e Oficiais; e assegura-se que lhe ha permitido por este Governo o prover-se aqui de algumas coisas que carece, e mesmo o concertar-se, por se achar em mão estada, e com agua aberta em bastante quantidade, e isto apesar de ter o Consul de Hespanha requerido, fosse dali expulsada attendida a paz, e a boa harmonia existente entre os dois Governos Hespanhol, e Britânico, ao que este Governo deu em resposta que não estava autorizado para proceder a tal expulsão.

Esta Corveta, he a que tomou o Bergantim de guerra *Hespanhol Maipu* na altura do Rio de Janeiro, o qual tripulou em seguida, e juntos tem continuado o corso, e agora o deixou a cruzar nas aguas de Lisboa; o 2º Commandante da Corveta que ha hum Oficial *Frances*, tem referido ao Consul da sua Nação, que poucos dias antes da sua entrada aqui, o tal Brigue *Maipu* tendo encontrado p' r' hum Brigue de Guerra Portuguez, se baterão os dois por algum capro, mas que tendo o último observado que se approximava a Corveta, fugira.

Tres marinheiros *Hespanhóis* dos apreendidos no Bergantim *Maipu*, e hum Portuguez, que todos quatro aqui desembarcaram nontem, tem declarado legalmente perante os dois Consules *Hespanhol e Portuguez*, que a dita Corveta em companhia do Brigue tem andado cruzando na costa do Brazil, e que a saída da Bahia tornara huma Galera Portugueza que h' iara a Costa de Africa com tabaco, e aguardent (supõe-se ser a Galera *Vicconde do Rio Seco*) que conduzira a dita Galera até á Ilha de S. Vicente em Cabo Verde, que ali depois de a ser utilizado de todos os mantimentos, que até agora lhe tem servido, descarragou o tabaco para huma embarcação Ingleza, que dalli enveio para Buenos Ayres com o dito tabaco, e toda a prata lavrada apanhada no *Maipu*; e aguardente

vendeo-a alli mesmo, e na Ilha de *Boa-vista*, donde ultimamente vem. O casco da Galera depois de lhe tirarem todos os peças, mastame, velame, e mais utensilios, o mastro da gata, e caldeirão da dita Galera servem a bordo da Corveta, tem esta também a seu bordo oito negros que lhe trouxe e conserva, assim como hum tambor que fugiu daquella Ilha e aguilhou em *puga da hospitalidade* com que foi tratado pelo Governador daquella Ilha, que ate lhe mandou a bordo hum Cirurgião a visitar alguns doentes.

Agora achão-se aqui ambas as embarcações fundeadas, concorrendo os Oficiais de ambas elles de visita à mesma casa.

Tendo nós anunciado em o numero 25 desta folha a chegada a Buenos Ayres do Bergantim *Portuguez*, *Maria Carolina*, aprisionado pelo Bergantim de Guerra *Maipu*; e que o Governo de Buenos Ayres mandara por em segurança a a carga d'aquella Embarcação pela intervenção de hum Negociante Portuguez; subtemos de joia que sobre aquelle mesmo objecto entrou naquelle Porto a Esquadra *Portugueza*, pris a este respeito diz o Novo Argos em o N.º 7.º desse anno o seguinte —

Esquadra Portugueza em Buenos Ayres.

“ Egregi o Negociante Portuguez D. Francisco da Costa Pereira de receber o Bergantim *Maria Carolina*, por cujo objecto se introduziu em os nossos Portos a Esquadra mandada em os N.º anteriores; os Oficiais d'ella se embarcarão a sete do corrente pela manhã, fazendo-se á vela depois das tres da tarde do mesmo dia. ”

Como passam pelas notícias que agora transcrevemos de Gibraltar, se sabe com evidencia que o Brigue *Maipu* junto com o seu aprisionador a Corveta *Hespanha* anclarão ao corso sobre as Costas do Brazil, onde aprisionarão a Galera *Vicconde do Rio Seco*, que desmantellarão nas Ilhas de Cabo Verde, enviando a Buenos Ayres parte da sua carga, e vendendo a outra nas mesmas Ilhas, fica claro que reconhecerão o Governo de Buenos Ayres a injustiça da captura do *Maria Carolina*, igualmente reconhecerá a da Galera mencionada, para serem resarcidos pelo armador o valor do Navio, carga, e perjuízos da Negociação, quando forem competentemente reclamados.

Madrid 12 de Dezembro.

Circular aos Chefes Políticos.

El Rei que está inteiramente persuadido de

constituias de conformar o grande projecto : debalde o illudido Senado decretou, que Cesar deixaria o seu governo, e licenciaria as Legiões : debalde a imagem da consanguinata Patria se lhe appresenta no fatal momento, em que hia a passar a lapide que continha o Edito, em que era votado aos Deuses infernaes, e declarado parrecedo o temerario que passasse o Rubicon com huma Exercito, com huma Legião, ou com huma Cohorte. Cesar passa o no fatal, confiado no affecto de suas Legiões (caminhando donde o chaminava o favor dos Deuses, e a injustiça de seus inimigos, dizia elle) e deste modo se fez o primeiro tyranno da sua Patria. Os segundos se servirão da mesma arnia para derribarem as Constituições dos seus Paizes, e para se arrogarem o supremo mando. Tal tem sido quasi sempre o instrumento de que os tyrannos se tem servido e só estava reservado aos Exercitos Hespanhoes e Portuguezes, a não percebedora gloria de serem os conquistadores da liberdade de ambas as Hespanhas.

Se nós tivessemos a certeza de que o Sr. D. João VI. existiria tantos annos, quantos são aquelles que ardentemente lhe desejão os seus fieis Subduos, nenhum cuidados deveria causar aos nossos Legisladores o providenciar esta importante atribuição ; mas se os maus Reis acabão, os bons tambem cá não ficão, e o Legislador não deve contar com as excepções, mas sim com o que mais frequentemente acontece, com o que he mais natural ás paixões.

He por taes motivos que o Abbade de S. Pedro, que ningnem taxará de entusiasta contra a Realeza, propõe a idéa do escrutínio para a promoção dos Oficiaes, tanto Generaes, como Subalternos, pois que dependendo a nomeação inteiramente do Rei, já se vê que todos os Commandantes da Força Armada estão promptos, regularmente fallando, a sacrificar os interesses da Patria á ambição daquelle que os pôde elevar a grandes cargos, e condecorar com as insignias que tanto fascina essa brillante classe de Cidadãos. O Abbade Mably, no seu Tratado dos direitos do homem, e do Cidadão, adopta o mesmo sistema, e nós julgamos que este seria o mais conviente, sem que nos isso receassemos algum retardamento nas operações do Poder Executivo.

(Astro.)

Commercio Nacional.

No antigo abusivo sistema de cada Ministro d'Estado promulgar as Leis, que lhe aprazia, e cada um de seus collegas, e sucessores a fazer n'elas alterações, que a sua phantasia, interesses, e protecções lhe dictavam não podia qualquer Negociante emprehender huma especulação mercantil, ainda fundada nos termos mais claros, positivos, e terminantes das mesmas Leis, sem se expôr á triste consequência de ver interpretada no seu regresso a legislação da maneira, que mais convinha ás vistas muitas vezes recahadas, e impolíticas do Ministerio, e aos sordidos interesses dos satélites, que o rodeavam, ou dirigiam. D'aqui resultava, que para se não exporem as negociações a contingencias tão fataes, eram os negocios d'antemão sujeitos à decisão

dos oráculos; e segundo as respostas, mais ou menos misteriosas, e enigmáticas, se tractava, ou de aplazar as dificuldades tornando com algum sacrifício mais benigna a catedura do ídolo, ou se desistia do projecto concebido.

Por não estar plenamente informado d'este machinismo secreto o Commerciante d'esta Praça Francisco José dos Santos teve a facilidade de mandar annunciar em a Gazeta de 3 de Fevereiro de 1811 a negociação, que projectava fazer em o Navio Fenix, conduzindo de Calcuta fazendas brancas, e pintadas, que seriam despachadas em Goa, na fôrma clara e positivamente prescrita pelo Alvara de 4 de Fevereiro de 1811 ; mas isto sem ter consultado o nefario Sacerdote d'aquele abominando culto, e o resultado foi baixar á Junta do Commercio o Aviso de 23 do mesmo mes, expedido pelo muito patriota, e muito liberal Conde dos Arcos, em que se determinava fizesse publicar que tal negociação era contraria ao espirito, e letra do § 34 do Alvara de 4 de Fevereiro de 1811 ; como se quem chamou ás ordenações dos intrusos Philipps Constituição da Monarquia Portugueza, em o Decreto de 23 de Maio do mesmo anno, podesse ter alguma idéa do que he espirito de Legislação ! O caso he que a Junta do Commercio por Edital de 3 de Março assim o participou á Praça, e ficou seu effeito a projectada negociação, e ella soffrendo á boca callada estás, e outras insolencias, e despotismos Ministeriales do mesmo jaes.

Agora porém que o Soberano Congresso das Cortes acaba de resolver, que o § 34 do referido Alvara he inteiramente damnoso ao Commercio Nacional pelas razões, e fundamentos que se tomaram em consideração ; e que fica livre a todo o Negociante fazer aquella especulação, sem a clausula onerosa de hir der entrada de taes effeitos nas Alfandegas de Cabos a dentro, a que de boa mente se sujeitava n'aquelle tempo o dito Francisco José dos Santos appressamo-nos em publicar o Projecto do Decreto para a reforma do dito § 34, Projecto que estando aprovado, pôde servir já de animar alguma especulação d'aquelle genero, visto estarmos em tempo proprio para taes viagens.

Sessão das Cortes de 17 de Dezembro.

Chegando a hora da prorrogação, se passou a discutir o seguinte Projecto de Decreto.

" As Cortes, &c. Considerando que a proibição contendida no § 34 do Alvara de 4 de Fevereiro de 1811, he damnosa ao estado actual do Commercio do Reino Unido, porque não só dificulta, e tolhe aos Portuguezes o Commercio da Ázia, mas tambem facilita com danno destes a importação de fazendas, inteiramente similhantes, fabricadas na Europa, e importadas, segundo a permissão do Tratado de 1810, em todos os Portos destes Reinos, Decreto provisoriamente o seguinte :

" Art. 1.º Terão despacho para consumo, nas Alfandegas de Portugal, Brazil, Ilhas dos Açores, Madeira, Ilhas de Cabo Verde, Portos da Costa de Africa Occidental, e Ilhas adjacentes, pertencentes ao Reino-Unido de Portugal, Brazil, e Algares, as fazendas manufa-

ctitutas com cores, sejão tecidas, pintadas, ou estampadas, sem dependencia de virem despachadas pelas Alfandegas de *Gia*, *Dio*, e *Damão*, ou de quaisquer outros Portos Portuguezes, além do Cabo de *Boa Esperança*; e pagando os direitos, que pagão as demais fazendas da Ásia vindas de Portos Estrangeiros.

"Art. 2.^a A disposição do presente Decreto comprehendo as fazendas acima mencionadas, que possão estar depositadas em qualquer Alfandega do Reino-Union, ou venham em caminho para elas.

"Comissão do Commercio aos 10 de Dezembro de 1821.—*José Ferreira Borges* — *Françisco António dos Santos* — *Luiz Monteiro*.

Depois de breves reflexões approvou-se o preambulo, e o primeiro artigo; entrou em discussão o segundo, que também foi approvado.

(Extrahido do Diário do Governo N.^o 399 de 18 de Dezembro.)

N. B. Na Gazeta N.^o 32, pag. 194, 2.^a coluna, linh. 19, onde se diz 100 toneladas, leia-se 1000 toneladas.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 12 do corrente. — *Liboa* por *Pernambuco*; 55 dias; *F. Real Carolina*, Com. o Cap. de Frag. *José Bernardino Gonzaga*. — *Pernambuco*; 16 dias; *N. Grão Cruz de Aviz*, Cap. *Theotonio José Theodoro Lisboa*, lastro. — *Angola*; 41 dias; *B. Abismo*, M. *Antonio Luris Ribeiro de Brito*, C. ao M., cera e escravos. — *Campôs*; 4 dias; *L. Novo Tejo*, M. *Manoel Felisberto da Silva*, C. ao M., açucar e aguardente. — Dito, dito, *L. Santa Anna Felicissima*, M. *Francisco Antônio Gomes*, C. ao M., dito. — Dito, dito, *L. S. Pedro*, M. *Claudio José de Souza*, C. ao M., dito e madeira. — Dito; dito, *L. Despique*, M. *Manoel Antônio*, C. ao M., açucar e aguardente.

Dia 13 dito. — *Rio de S. Francisco*; 10 dias; *S. Tiunfo Navegante*, M. *José Nicolao Machado*, C. a *Manoel Gonçalves da Silva Viana*, madeira e farinha. — *Parati*; 5 dias; *L. Senhora de Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, C. ao M., aguardente, toucinho e fumo. — *Santos*; 7 dias; *L. Aurora*, M. *Marcelino Alves Ribeiro*, C. a *João Ferreira Duarte*, os ucar. — *Rio de S. João*; 4 dias; *L. Bom Jesus*, M. *Manoel Gonçalves dos Passos*, C. ao M., madeira.

Dia 14 dito. — *Hamburgo*; 69 dias; *G. Han. Fortuna*, M. *Gilus Hoop*, C. a *Antonio Ferreira da Rocha*, moveis, vidros e fazendas — *Angola*; 35 dias; *B. General Sampaio*, M. *Joaquim Francisco Xavier Ferreira*, C. a *José Rebello de Souza*, cera e escravos — *Porto*; 60 dias; *B. Atlântico*, M. *Manoel da Luz de Carvalho*, C. a *Francisco José da Rocha*, vinho, pano de linho e azeitonas. — *Stockolmo*; 131 dias; *R. Sue. Margarita Asson*, M. *Schutt*, C. ao M., farto, alcatrão e madeira. — *Santos*; 16 dias; *L. Diana*, M. *Albino José*, C. a *José Luiz Cordeiro*, açucar — Dito; 8 dias; *L. Carlota*, M. *José Ribeiro Matos*, C. ao M., di-

to. — *Marambaia*; 2 dias; *L. Senhora das Dores*, M. *Francisco de Paula Pereira*, C. a *José Pereira de Souza*, café, aguardente e açucar. — *Parati*; 4 dias; *L. Santos Martires*, M. *João António de Oliveira*, C. a *Antonio Marques*, açucar, café, aguardente e toucinho. — *S. Sebastião*; 5 dias; *S. Especulador*, M. *Antonio Francisco*, C. ao M., açucar e aguardente.

Dia 15 dito. — *Rio d'Ostras*; 3 dias; *L. S. José da Barra*, M. *Joaquim Mariano*, C. a *Antonio Ferreira de Amorim*, madeira. — *S. Matheus*; 5 dias; *L. S. José dos Mares*, M. *Roberto Antônio Bello*, C. ao M., farinha.

SALIDAS.

Dia 12 do corrente. — *Bahia*; *F. Franc. L'Esperance*, Com. *Messiú*. — Dito; *B. Ing. Condado*, M. *José Bacon*, lastro. — *Iguape* por *Santos*; *L. Conceição Ligeira*, M. *Manoel de Marins*, lastro. — *Paranaguá*; *L. Maria Lúcia*, M. *Manoel Antônio Ramalho*, lastro.

Dia 13 dito. — *Colonias Russas na Costa d'America*; *F. Rus. Apolo*, Com. *Tocobieff* — *Bahia*; *E. Timoza*, M. *Manoel Joaquim Martins*, vinho e videos. — *Campôs*; *S. Piedade Alletaria*, M. *Antonio Soares Vidal*, lastro. — *Mangaratiba*; *L. Bom Sucesso*, M. *José Marques Teixeira*, telha e carne seca.

Dia 14 dito. — *Buenos Ayres*; *E. Ing. Makarel*, M. *W^m de la Rue*, açucar, farinha e fazendas.

Dia 15 dito. — *Porto*; *B. Vera Cruz Triunfo*, M. *José Pinto da Silva*, açucar e couros. — *Mangaratiba*; *L. Santa Barbara*, M. *José Ferreira do Amaral*, telha e cinho. — *Cabo Frio*; *L. Senhora do Cobo*, M. *Manoel Ferreira*, lastro. — *Parati*; *L. Bom fim Santa Anna*, M. *José Mathias*, sal. — *Santos* por *Ubatuba*; *L. Senhora do Carmo*, M. *Bernardo José Martíns*, sal e escravos.

A VISO.

Vende-se o Bergantim *Real Fidelissimo*, fundeado em frente do trapiche do trigo, que acaba de fabricar, e se acha pronto a poder seguir viagem; quem pertenda compra-lo se pôde dirigir a Domingos Carvalho de Sá, rua de S. Pedro N.^o 327, em cuja casa se achará o inventário de seus pertences.

Vende-se huma moradia de casas de sobrado sita na rua do *Ouvidor* entre a da *Quintana*, e o *Eco das Cancellas* N.^o 144, que rende anualmente sete centos mil réis, quem a quiser comprar procure na mesma rua do *Ouvidor* N.^o 29.